

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 058, DE 11 DE JUNHO DE 2010.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116847**

Declara a existência de vagas nas Defensorias de 1ª Entrância abaixo especificadas e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

Considerando o disposto nos artigos 4º, I; 11 VI; e 45, I da Lei Complementar

Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que os órgãos de atuação da Defensoria Pública se identificam como Defensorias Públicas de 1ª Entrância, com atuação nas Comarcas do Interior do Estado, vinculadas à Diretoria do Interior;

Considerando que a investidura em cargo da categoria inicial da carreira de Defensor Público de 1ª entrância far-se-á mediante concurso de provas e títulos;

Considerando o disposto no artigo 9º da Resolução 039/2009 do CSDP;

Considerando a nomeação de 19 (dezenove) Defensores Públicos, por meio do Decreto Governamental de 10.06.2010, aprovados no Concurso Público C-143 para Defensor Público de 1ª Entrância no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de se realizar novo processo de remoção perante o Conselho Superior antes da posse dos 22 nomeados pelo decreto de 10.06.2010;

Considerando o interesse público no que diz respeito à necessidade de reorganizar a disponibilidade de vagas para fins de lotação de Defensores Públicos nos Municípios de maior demanda populacional, bem assim para que sejam atendidas as demandas por Defensor Público expostas nas plenárias do Planejamento Territorial Participativo e atendidas às demandas sociais pela exigência da presença de Defensores Públicos em Municípios onde resta evidente a ocorrência de muitos conflitos e problemas sociais

Resolve:

Art. 1º - Declarar vagas 19 (dezenove) Defensorias Públicas de 1ª Entrância, lotação inicial da carreira, na forma da Lei Complementar 054/06, nos municípios de Curionópolis 01 (uma); Canaã dos Carajás 01 (uma), Itupiranga 01 (uma); Jacundá 01 (uma); São João do Araguaia 01 (uma), Goianésia do Pará 01 (uma); Pacajá 01 (uma); Melgaço 01 (uma); Anajás 01 (uma); Medicilândia 01 (uma); Porto de Móz 01 (uma); Santana do Araguaia 01 (uma); Santa Maria das Barreiras 01 (uma); Bannach 01 (uma); Água Azul do Norte 01 (uma); Placas 01 (uma); Belterra 01 (uma); Aveiro 01 (uma); Mocajuba 01 (uma)."

Art. 2º - As 19 (dezenove) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo anterior, serão providas para fins de remoção de acordo com a lista de antiguidade e resolução específica reguladora do processo de remoção e as de provimento inicial na carreira de acordo com a nomeação e classificação dos Defensores Públicos aprovados em concurso de provas e títulos."

Art. 3º - Para fins administrativos, o Defensor removido deverá requerer junto à Corregedoria Geral Certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido, a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32º da LCE nº 054/06, os Defensores Públicos removidos terão o prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de remoção, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria do Município para onde for removido, fato que será comprovado mediante certidão expedida pelo Cartório da Comarca do respectivo município ou mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Os Defensores Públicos, que sem motivo justo não entrarem em exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem removidos, no prazo e termo mencionados no Parágrafo Primeiro deste artigo, terão seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º, do Artigo 32º da LCE nº 054/06.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos

onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Presidente do Conselho

Conselheiro Nato

PAULO CESAR MARTINS DE ARAUJO BONA

Conselheiro Nato

LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS

Conselheira Nata

NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS

Conselheira

GRAÇA MARIA CARDIAS DE FREITAS

Conselheira

JOSÉ DE ANIJAR FRAGOSO REI

Conselheiro

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

Conselheiro

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS****RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116861
PORTARIA Nº 309/2010 – ARCON-PA/CAF
BELÉM (PA), 11 DE JUNHO DE 2010**

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006 e considerando o disposto no art. 81 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e ainda a apresentação do Laudo Médico nº 97101ª/1 de 02 de Junho de 2010;

RESOLVE

CONCEDER 44 (Quarenta e quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOÃO GUALBERTO BARROS DE QUEIROZ, matrícula nº.57173569/1, ocupante do cargo de Técnico em Regulação de Serviços Públicos N/IV, lotado no Grupo Técnico do Setor de Transporte, no período de 17/05/2010 a 30/06/2010 sem prejuízo para sua remuneração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, 11 de Junho de 2010.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

Diretor Geral

**RESUMO DE PORTARIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116534
PORTARIA 307 /2010 – ARCON-PA/CAF
BELÉM (PA), 10 DE JUNHO DE 2010.**

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006, e ainda o proc. Nº 2010/58271;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor ALEXANDRE MARCOS DE ASSIS NASCIMENTO, matrícula Nº 54181948/1, Assistente Técnico em Regulação N/I, lotado na Coordenadoria Administrativa – CAF, a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), a contar de 01/05/2010 a 31/06/2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE JUNHO DE 2010.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

Diretor Geral

**PORTARIA 308 /2010 - ARCON-PA/CAF
BELÉM (PA), 10 DE JUNHO DE 2010.**

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006, e ainda o proc. Nº 2010/58271;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor RODRIGO CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula Nº57222639/1, ocupante do cargo de motorista, lotado na Coordenadoria Administrativa – CAF, a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), a contar de 01/05/2010 a 31/06/2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE JUNHO DE 2010.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

Diretor Geral

Devolução de TN's e NP's

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116332

SEQUÊNCIA	Nº. DO DOCUMENTO	OPERADOR
	TN 2010/0843	RAIMUNDO COELHO BARBOSA
	TN 2010/0859	RAIMUNDO COELHO BARBOSA
	TN 2010/0962	JOSÉ MARCELO DOS SANTOS GOMES
	TN 2010/0963	JOSÉ MARCELO DOS SANTOS GOMES
	TN 2010/0980	FRANCISCO XAVIER MENDES
	TN 2010/1013	GENILSON TRINDADE BARBOSA
	TN 2010/1046	LUIZ VIEIRA DO NASCIMENTO NETO
	TN 2010/1070	LORIVALDO DE SOUSA SILVA
	TN 2010/1077	LUIZ VIEIRA DO NASCIMENTO NETO
	TN 2010/1081	LEVY GODÓI MENEZES JÚNIOR
	TN 2010/1086	DJANIRA SALES CHAVES
	TN 2010/1101	LEVY GODÓI MENEZES JÚNIOR
	TN 2010/1296	E. DO S. N. VIEIRA ME.

	TN 2010/1320	EXPRESSO BRAGANÇA
	TN 2010/1331	TRANSPORTADORA DE CARGAS E PASSAGEIROS E TURISMO G9 LTDA.
	TN 2010/1393	PRINCESA DO SALGADO
	TN 2010/1394	JACÓ CAVALCANTE GONZAGA JÚNIOR
	TN 2010/1451	TRANSPORTE BEIRA MAR LTDA. - EPP.
	NP 2010/0084	NEUZO DE ARAÚJO MATOS
	NP 2010/0118	TRANSPORTES ATALAIA
	NP 2010/0123	MOACIR MONTEIRO DA TRINDADE
	NP 2010/0144	MACIEL COSTA RODRIGUES
	NP 2010/0161	TRANSPORTE BEIRA MAR LTDA. - EPP
	NP 2010/0174	EXPRESSO IZABELENSE LTDA.
	NP 2010/0175	EXPRESSO IZABELENSE LTDA.
	NP 2010/0180	TOBIAS AGUIAR GUIMARÃES DE ARAÚJO
	NP 2010/0220	CARLOS NAUGUSTO PEREIRA DA SILVA

**GABINETE DO
VICE-GERENADOR****DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116567**

Portaria: 082/2010

Objetivo: Viajar a serviço da Vice Governadoria, conforme Memº nº 050/2010.

Fundamento Legal: Art. 127 da Lei 5.810 datada de 24 de janeiro de 1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Macapá/AP - Brasil<br

Servidor(es):

57220954/Mauricio Nazareno de Araujo Costa (Assessor) / 1.0 diárias (Completa) / de 01/06/2010 a 02/06/2010<br

Ordenador: Claudio dos Santos Melo

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116593
PORTARIA: 215/2009**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 30

Servidor: Daniel Barbosa dos Santos

Cargo: Sargento

Matrícula Funcional: 5048095

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa

Valor

04122120024170000 0101000000 339039

1,200.00

Observação: Suprimento de Fundo para atender despesas de

pronto atendimento com viagens do Vice governador.

Ordenador: MAURÍCIO NAZARENO DE ARAÚJO COSTA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE COMUNICAÇÃO****PORTARIA Nº 248/2010/SECOM**

O Secretário de Estado de Comunicação no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição da República de 1988;

Considerando a necessidade de se garantir o princípio da isonomia nas eleições 2010;

Considerando os dispositivos normativos pertinentes as vedações impostas ao agente público, na forma do artigo 73 da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), atualizada pela Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009;

Considerando a imperiosa necessidade de se estabelecer regras pertinentes à atividade de comunicação social no âmbito do Governo do Estado do Pará, no período de três meses de vedação de conduta ao agente público;

Considerando que o serviço de publicidade, definido nos termos do art. 2º. da Lei 12.232-2010, deve ser executado com cautela no presente ano eleitoral.